



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Vereador Nilson Lins (Nilsin)

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação,
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 06/06/2013

Projeto de Lei Nº _____ Maio de 2013.
De Autoria do Vereador Nilson Lins

Presidente

“Institui o programa Bolsa Atleta e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa Bolsa Atleta, com o objetivo de realizar projetos visando valorizar e beneficiar atletas amadores e representantes do Município de Luziânia em competição regionais e internacionais.

Art. 2º Compete ao programa Bolsa Atleta conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$100,00 (cem reais) e o máximo, de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 3º A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º São modalidade da Bolsa Atleta:

- Individual:** conceda o atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em “ranking” municipal, dando-se preferência aquele que integrar a seleção Luzianense;
- Coletiva:** conceda a seleção do município de Luziânia, que irá representa-lo em competição regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- Especial:** conceda ao técnico, treinador e assistente esportivos, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atleta ou equipes em níveis de competição;
- Estudantil:** conceda ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

Retirado de Pauta

DEFINITIVAMENTE
Em: 08/10/13

Presidente

Protocolo nº 148
Data: 05/06/2013

Assinatura



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Vereador Nilson Lins (Nilsin)

Art. 5º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6º São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta:

- I- Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade;
- II- Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à associação ou ligar municipal amadora de categorias e, na ausência desta, na liga desportiva de Luziânia, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa estudantil;
- III- Estar em plena atividade esportiva;
- IV- Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competição regional, estaduais, ou internacionais no ano imediatamente anterior aquele em que pleitear a bolsa atleta;
- V- Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- VI- O atleta estudante que pleitear a bolsa atleta estudante comprovar que estar matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;
- VII- Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao programa;
- VIII- Participar obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do programa Bolsa Atleta;
- IX- Comprometer-se a representar o Município de Luziânia, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela secretaria de Esporte e de Turismo e, na omissão desta pelo conselho Municipal de Desporto e Lazer;
- X- Não estar cumprido qualquer tipo de punição imposto por tribunais de justiça Desportiva, liga, Federação e ou Confederação das modalidades correspondente, além da necessidade de apresentar certidão criminal negativa;
- XI- Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente como programa e calendário esportivo anual;
- XII- Estar cadastrado na secretaria de esporte e lazer na respectiva modalidade de sua atuação;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Vereador Nilson Lins (Nilsin)

- XIII- Ceder os direitos de imagem ao município de Luziânia e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Luziânia GO;
- XIV- Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participação em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos à concessão da Bolsa Atleta:

- I- Secretaria municipal de Esporte e Lazer, como órgão coordenador operacional;
- II- Conselho municipal de desporto e Lazer- COMUDES, como órgão deliberativo;
- III- Secretaria municipal de finanças, como órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º Todos os projetos serão apresentados a Secretaria de Esporte e Lazer que no prazo Máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará ao COMUDES para análise e deliberação, que decidira quando a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará a secretaria de esporte e lazer para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 10º O COMUDES ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiário.

Art. 11º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 12º Ficará a secretaria de Esporte e Lazer autorizada a conceder um número limitado de bolsa com relatório apresentado pelo COMUDES, onde constar um calendário anual de participação- modalidade e candidato a bolsa.

Art. 13º O beneficiário do programa Bolsa Atleta somente poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo COMUDES.

Art. 14º Os recursos do programa Bolsa Atleta somente ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrição, passagens



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Vereador Nilson Lins (Nilsin)

para eventos, transporte urbano e aquisição de material esportivo o beneficiário prestar contas, mensalmente, na forma e condição estabelecidas pelo COMUDES.

Art. 15º Caberá ao COMUDES apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 16º Serão desligados do programa os atletas que:

- I- Não apresentarem a documentação comprovada sua participação nas competições previstas no projeto;
- II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III- Se transferirem para outros municípios, Estado ou País;
- IV- Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta Lei;
- V- Forem dispensados de seleções representativas de Luziânia, por indisciplina ou a seu pedido;
- VI- Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por Lei.

Parágrafo Único- Ocorrendo o desligamento, o COMUDES comunicará de imediato a secretaria de Esporte e Lazer e convocará a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que falta para completar o período concedido ao substituído.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 06 dias de junho de 2013.


Nilson Lins
VEREADOR



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Vereador Nilson Lins (Nilsin)

Justificativa

O esporte é um importante instrumento social que proporciona o desenvolvimento da nação, pois visa aproximar os povos e fazer com que esses exercitem não somente o corpo, mas também a mente, para que possam obter resultados mais expressivos na sua vida, seja ela estudantil, profissional ou dedicada ao lazer. Com esse programa de incentivo, espera-se que o esporte, assim como a qualidade de vida dos moradores da nossa comunidade se desenvolva.

Esse projeto é de grande valia para as crianças e adolescentes do nosso município, pois uma criança que cresce praticando esportes regularmente terá mais saúde; conseqüentemente relacionará melhor com a sociedade; tendo um rendimento melhor na escola, porque terá maior disposição para estudar e maior facilidade para relacionar-se com pessoas do ambiente escolar; e conseqüentemente se afastam do mundo do crime e das drogas. O somatório destas características proporciona a formação de um cidadão de bem que muito contribuirá para o progresso do país.

Numa análise mais subjetiva, esse incentivo aplicado aos jovens atletas amadores irá ajuda-los de maneira significativa, no futuro, onde poderão se tornar atletas profissionais e representar o Brasil em grandes eventos esportivos. Tal bolsa é de expressa importância para o âmbito social.